



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 134 DE 11 DE MARÇO DE 2023
(DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o conteúdo do requerimento protocolo 4613 de 07 de agosto de 2023, Ofício 126/2023, subscrito por Mariana Fonseca Mancin de Brito, Diretora Escolar, que denuncia a conduta da Professora de PEB II de Educação Artística Magaly de Fátima Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do Parecer nº 04/2023, exarado pelo Departamento Jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Portaria, inclusive para fins de relatório circunstanciado dos fatos, constatou-se a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventuais faltas imputadas à empregada;

CONSIDERANDO que, s.m.j, verificou-se a possível infração da empregada à infrações aos artigo 96, incisos I, III, IX E XI, artigo 97, inciso XV, 110, inciso V e XIII, combinado com os artigos 100 a 105, da Lei Complementar nº 09 de 06 de Março de 2.015 e artigo 482, incisos III, V e XIII da CLT, ou seja, exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, observar as normas legais e regulamentares, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, proceder de forma desidiosa, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, transgressão dos incisos IX a XVI do Artigo 96º, ato de indisciplina ou de insubordinação, sendo estas últimas passível de demissão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, parágrafo único da LC 09/2015, é obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

CONSIDERANDO despacho do senhor prefeito que determina a edição de Portaria para abertura de Processo Administrativo Disciplinar;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que, com base no art. 266, I da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, aplicado por analogia ao caso concreto, o afastamento preventivo dos servidores é recomendado pela moralidade administrativa para a íntegra apuração dos fatos,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 04/2023** em desfavor da empregada pública municipal **MAGALY DE FÁTIMA PAULO**, portadora da cédula de identidade RG nº 11.920.394-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 008.955.658-54, ocupante do emprego de Professora de Educação Básica II – Educação Artística matrícula 12606, para apurar possíveis infrações ao disposto no artigo 96, incisos I, III, IX e XI, artigo 97, inciso XV, 110, inciso V e XIII, combinado com os artigos 100 a 105, da Lei Complementar nº 09 de 06 de Março de 2.015 e artigo 482, incisos III, V e XIII da CLT, com fundamento no art. 127, parágrafo único LC 09/2015.

Parágrafo único. Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar 04/2023, determina o afastamento preventivo da empregada pública Magaly de Fátima Paulo por até 180 dias – ou enquanto perdurar o Processo – prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo de sua remuneração, sendo que tal medida se faz por cautela da administração e visa garantir o bom andamento do processo.

ARTIGO 2º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser processado e conduzido pela Comissão Processante designada por meio desta Portaria, tendo como membros os empregados públicos municipais **ANDRÉ LUIZ BERTOLE, DIEGO NOVISCKI SODELLI e CRISTOPHER VISIOLI ZUMSTEIM**, sendo presidida pelo primeiro nomeado, em consonância com o artigo 128 da LC 09/2015.

Parágrafo único. Para acompanhar os trabalhos da Comissão, designa **Bruno Santos Cappi**, Advogado, que possui formação jurídica para o acompanhamento e orientação dos membros.

ARTIGO 3º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.



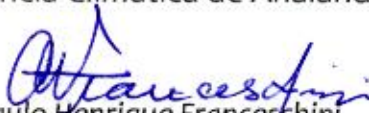
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar correrá em sigilo, em atenção ao direito à intimidade, por veicular questões sensíveis envolvendo criança e adolescente, garantido o acesso aos autos somente às partes e aos seus procuradores devidamente constituídos.

ARTIGO 4º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação da empregada, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração, conforme artigo 130, parágrafo único da LC 09/2015.

ARTIGO 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de agosto de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 11 de agosto de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal